



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Fazenda  
 Subsecretaria de Integridade e Gestão de Risco  
 Auditoria Interna

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### 1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000081/2021, trata-se de análise do acompanhamento para auxiliar no bom controle deste órgão, afim de apresentar a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18<sup>[1]</sup> e Decreto Estadual nº 46.873/19. <sup>[2]</sup>

Essa auditoria se limitará a análise inicialmente da conformidade no processo SEI – 04/056/244/2015, que tem como objeto, a locação do imóvel à Rua Engenheiro Trindade, nº 397 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ e as demais análises serão realizadas por esta auditoria em processos SEI apartados.

PROCESSO ADM	EMPRESA	ENDEREÇO
E-04/11/499/2009	BERJ - VOLTA REDONDA	Av. Amaral Peixoto, 287/291 (IRF 63.01 - Volta Redonda)
E-04/7/926/2011	BERJ - CABO FRIO	Pça Dom Pedro II, 12, Lj 1/2 - Cabo Frio (IRF 07.01 - Cabo Frio)
E-04/620/2012	GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS	R. Dom Walmer, 383, Sl. 301/308 (IRF 35.01 - Nova Iguaçu)
E-04/56/868/2013	ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO	R. João Torquato, 284, Bonsucesso (Divisão de Arquivo)
E-04/056/97/2013	RIO PREVIDÊNCIA	Av. Presidente Vargas, 670 (Edifício Sede - Centro RJ)
E-04/056/244/2015	JOÃO JORGE NICOLAU DOHER	R. Engenheiro Trindade, 397 (IRF 64.17 - Campo Grande)
E-04/172/100042/2018	CELSO COSTA DE MELO	R. Amisio Torres, 1, Galpão (PCI 99.19 - Levy Gasparian)
E-04/172/100081/2019	LEONEL DE ALMEIDA BASTOS	Est. Campos X Vitória, BR 101, Km 4 (sul) Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria de Controle Interno - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos - do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

### 2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

**UNIDADES GESTORAS:** Secretaria de Estado de Fazenda (200100) e Fundo da Administração Fazendária (206100).

**OBJETO AUDITADO:** Locação do imóvel sito à Rua Engenheiro Trindade, nº 397 – Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ para atuação da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF 64.17.

**CONTRATO nº:** 023/2016

**PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA:** Exercício Financeiro de 2020.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** 06/07 a 24/08

**VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS:** R\$ 704.100,79 (setecentos e quatro mil e cem reais e setenta e nove centavos), conforme registro contábil na conta 7.1.2.3.1.01.01 = Obrigações Contratuais / Contrato despesa, do respectivo exercício financeiro. Vale Ressaltar, que este valor corresponde estritamente ao objeto auditado.

### 3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O **escopo** deste trabalho envolveu exame no processo E-04/056/244/2015, além dos respectivos processos de pagamentos e outros processos que estejam relacionados à execução do Contrato nº 023/2016 no exercício de 2020, que por ventura se fizeram necessários estarão devidamente citados ao longo do documento, constituindo-se como **objetivo** a apuração de eventuais não conformidades na execução dos contratos formalizados.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como **objetivos** a apuração de eventuais não conformidades nos processos de contratação e na execução dos Contratos formalizados.

Para cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em análise de conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Federal nº 8.245/1991;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Decreto Estadual nº 45.526/15;
- Decreto Estadual nº 45.600/16;
- Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- Enunciados nº 22 e 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP; e
- Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO DOS CONTRATOS

O trabalho foi realizado no processo nº E-04/056/244/2015, em estrita observância ao atendimento as normas de Contratação aplicáveis ao serviço público estadual citadas no item 3 deste relatório.

Anteriormente a assinatura do Contrato nº 023/2016, estava em tramitação o contrato nº 090/2011, onde o prazo era até 30/11/2015, e para celebração de novo contrato com a Administração Pública fez-se necessário providenciar o laudo de avaliação do imóvel, com o intuito de avaliar se o preço praticado se encontrava de acordo com o valor de mercado.

Na CI SEFAZ/DGAF nº 074/2015 (acostado à fl.03), foi mencionado que a última avaliação do referido imóvel ocorreu em 18/08/2014 e que o valor da locação mensal praticado era de R\$ 14.684,15.

Após a emissão do Laudo de Avaliação (acostados às fls. 06/20), parecer favorável do Superintendente de Engenharia e Fiscalização da SEPLAG (despacho de fl. 21), requisição SIGA (fls. 28/31), e manifestação da Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG acerca da existência de imóvel próprio Estadual na região (fl. 37), foi providenciada a minuta do Contrato e posteriormente enviada à AJUR para manifestação (fl. 48).

Conforme parecer da AJUR à DVCC, acostados às fls. 49 a 50 do processo E-04/056/244/2015, para análise conclusiva, fez-se necessário a juntada dos seguintes esclarecimentos e documentos, dentre eles, vale a pena ressaltar:

*1 – A justificativa da necessidade de locação;*

*2 – O esclarecimento e motivo de uma nova contratação em detrimento de alteração contratual por meio de Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 090/2011 vigorará até 30/11/2015, conforme acostado em fl.03 do presente processo E-04 056 244 2015.*

Em resposta aos questionamentos da AJUR apontados acima, acostados às fls. 53 a 54, o Diretor de Apoio Operacional, Srº Maurício Noya mencionou como forma de justificativa, o fato de não haver imóvel próprio Estadual disponível no bairro de Campo Grande para a ocupação da Inspeção Regional de Fiscalização – IRF 64.17. E que o objetivo da locação de imóvel particular para a eventual instalação da IRF 64.17, **foi a descentralização dos serviços de fiscalização e tributação**, dentre outras atividades pertinentes à esta Secretaria de Estado de Fazenda. Além de ressaltar que uma mudança de IRF representa alto custo para a Administração, no que tange às adequações físicas e de infraestrutura de um novo imóvel.

A AJUR se manifestou de forma positiva em relação a nova contratação em seu Parecer nº 36/2015, acostados às fls. 63 a 68.

Sobre o fato da dispensa de licitação, o art. 24, X da Lei nº 8.666/93 estabelece que é **dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor praticado em mercado, segundo avaliação prévia**, destacando que o administrador deve informar as razões de escolha do imóvel e se este permanece sendo o único adequado às necessidades da SEFAZ/RJ. (grifo nosso)

O Locatário reconhece nos termos do processo E-04/056.244/2015, que ocupou o imóvel objeto do presente contrato, que vigora por tempo indeterminado desde 01/12/2015.

Numa carta enviada a SEFAZ pelo Srº João Jorge Nicolau Doher, na data de 27 de abril de 2016, foi mencionada que não foi respeitada a cláusula 5ª inserida no contrato em epígrafe, a que se refere ao reajuste de aluguel anualmente. E para a celebração de um novo contrato, o mesmo solicita o pagamento das diferenças e a regularização do valor do aluguel.

Em 04 de julho de 2016 foi assinado o Contrato nº 023/2016, cujo objeto está citado no item 2 deste relatório, valor mensal de R\$ 15.000,00, seus eventuais reajustes mencionados na Cláusula Quinta [3] do mesmo e sua publicação no DOERJ no dia 29 de agosto de 2016.

A Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 23/2016 está designada na Portaria DGAF Nº 1630, de 06 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de setembro de 2016, tem-se:

<b>Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização</b>
REINALDO FERNANDES LESSA – ID 4393553-2
FRANKLIN DA SILVA FRANCISCO – ID 543423-8
MARIANA CARDOSO PENA – ID 5075067-4
<b>Gestor do Contrato</b>
PAULO GABRIEL SOARES LOPES – ID 5032829-8

Em publicação no DOERJ no dia 21 de fevereiro de 2017, através da Portaria DGAF nº 1681, de 13 de fevereiro de 2017, o servidor Paulo Gabriel Soares Lopes – ID 5032829-8 foi substituído pela servidora Kassyá Gotelip Stevens – ID 4327571-0, passando a ser a nova Gestora do Contrato.

Através da Portaria DGAF nº 1771, de 24 de abril de 2019, publicada no DOERJ em 26 de abril de 2019, a servidora Mariana Cardoso Pena – ID 5075067-4 foi substituída pelo servidor Eriton Fernandes Ramos – ID 5093451-1.

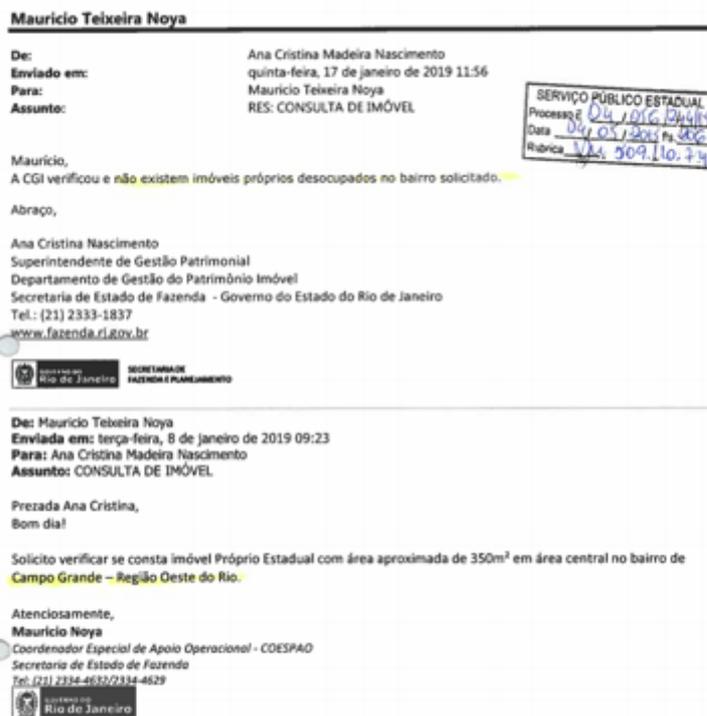
No processo SEI-040182/000836/2020, através da Portaria DGAF nº 1940, de 30 de novembro de 2020, foi publicada no DOERJ no dia 04 de dezembro de 2020, foram substituídos os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e Fiscalização, passando a ser composta por:

<b>Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização</b>
CERNI DOS SANTOS MELLO – ID 5112542-0
RENATA CHAGAS NUNES COSTA – ID 5083726-5
TUANY CRISTINY MACHADO DA SILVA – ID 5074756-8
<b>Gestor do Contrato</b>
KASSYA GOTELIP STEVENS – ID 4327571-0

Em despacho à Coordenadoria de Suprimentos, Serviços e Contratos com vistas ao Gestor do Contrato acostado à fl. 177, foi solicitada a prorrogação do Contrato nº 23/2016, desde que seja interesse da SEFAZ, tendo em vista que o mesmo expiraria em 28/02/2019.

Posteriormente, em despacho à Coordenadoria Especial de Apoio Operacional, acostado à fl. 204, foi solicitado (i) manifestação do Departamento de Gestão e Patrimônio acerca da existência ou não de imóvel na região que atenda às necessidades para instalação de Auditoria Fiscal Regional; (ii) novo laudo de avaliação de modo a comprovar que o valor praticado é o de mercado, caso não haja próprio estadual; (iii) justificativa acerca de manutenção da locação e (iv) Certidão de ônus reais do imóvel, certidões que atestem a regularidade fiscal juntos às Fazendas Estadual, Municipal e Federal, bem como os documentos do proprietário do imóvel.

Em resposta ao item (i) acerca da comprovação de que não há imóveis próprios desocupados na região de Campo Grande foi realizada através de resposta por e-mail (acostado à fl. 206) da Superintendente de Gestão Patrimonial, Sr<sup>a</sup> Ana Cristina Nascimento em 17 de janeiro de 2019 (vide imagem abaixo).



A justificativa para a nova contratação via prorrogação de contrato foi feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, em despacho à COSCONT (acostado à fl. 207), onde o mesmo ratifica que trata-se que é um serviço de natureza contínua e que durante a execução contratual, os mesmos foram prestados de forma satisfatória para Administração Pública.

Em resposta ao item (ii) sobre o laudo de avaliação, o mesmo foi solicitado ao Sr<sup>o</sup> Franklin da Silva Francisco (membro da Comissão) pelo Coordenador Especial de Apoio Operacional (acostado à fl. 208). O Laudo foi aprovado conforme a NBR 14653-2/2014, com o valor de acordo com o praticado no mercado segundo as amostras nas fls. 234 e 235 pela Coordenadoria de Engenharia e Avaliação.

Ao item (iv) foi solicitado ao proprietário do imóvel via e-mail acostado à fl. 237.

Em resposta, o Sr<sup>o</sup> João Jorge Nicolau Dohér informa a SEFAZ que tem interesse na renovação do contrato, mas com uma condição de atualização de valor, tendo em vista que o contrato assinado em 04/07/2016 houve redução do valor do aluguel para R\$ 15.000,00 sem reajuste, como demonstra a imagem abaixo:

**Maurício Teixeira Noya**

De: joao doher <joaodoher@gmail.com>  
 Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 12:47  
 Para: Mauricio Teixeira Noya  
 Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-04/056/244/2015	
Data: 27/02/2015	Fls. 338
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	ID: 4318470-7

Sr. Mauricio realmente há interesse em renovar este contrato, lembrando que o contrato atual na ocasião que foi assinado em 04/07/2016 houve um redução do valor do aluguel para R\$15.000,00, não havendo desde então nenhum reajuste. Por este motivo espero que nesta renovação haja uma atualização do mesmo. Antecipadamente agradeço.

Em ter, 26 de fev de 2019 às 15:47, Mauricio Teixeira Noya <[mnoya@fazenda.rj.gov.br](mailto:mnoya@fazenda.rj.gov.br)> escreveu:

Prezado Sr. Joao Doher,

Foi realizado um parecer de conformidade (despacho 8738773) que apontam inconsistências e carências na devida instrução processual, onde foi solicitada manifestação da SUBCINT.

Em manifestação e resposta aos apontamentos do Parecer de Conformidade, a SUBCINT, através de despacho 10160246, diz que caso a Administração mantenha o interesse na locação do imóvel, o mais correto é a lavratura de um novo contrato, mediante envio a AJUR/SEFAZ para análise e orientações necessárias.

A Assessoria de *Compliance* Interno da SUBADM no tocante ao processo ora em análise, em atenção às sugestões anteriormente apontadas pela AUDINT, entendeu procedente o envio do mesmo ao Departamento Geral de Administração e Finanças e à Assessoria de Contabilidade, em razão das desconformidades relacionadas às orientações de boas práticas administrativas, em especial, as elencadas abaixo extraídas do processo E-04/056/244/2015:

#### I. Ao DGAF

- i. Inobservância de quesitos da lista de verificação (8742819);
- ii. Ausência de Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2016 anexado ao processo devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica;
- iii. Existência de Notas de Empenho e Notas de Autorização de Despesa sem a presença de comprovantes de pagamentos, solicitando-se relacionar, caso tenha, processos de faturamento aos processos principais;
- iv. Ausência de certidões atualizadas do locador, para fins de atendimento ao comando do Enunciado nº 29 - PGE[4];
- v. Esclarecimentos quanto ao terceiro apontamento tecida pela AUDINT, a respeito da regularidade dos procedimentos concernentes ao Imposto de Renda Pessoa Física, tratando-se de pagamento de alugueres de pessoa jurídica a pessoa física, em conformidade aos esclarecimentos formulados e à base legal;

#### II. À ASSCONT

- vi. Seja analisado se os pagamentos estão sendo realizados com o cálculo atualizado do valor da locação, com base no IGP-M, índice previsto na Cláusula Quinta do instrumento;

Em atendimento a manifestação SEFAZ/SUBADM/ASSCOMPI SEI Nº 2, item (iv), foi inserido aos autos o Demonstrativo de Execução de Despesa – contrato nº 23/2016 (documento 12653938) e nota-se que o valor pago mensalmente permaneceu inalterado, sem nenhum reajuste.

Levando em consideração o cenário de pandemia do COVID-19 e economicidade para o Estado, foram adotadas algumas medidas, dentre elas o que está escrito no art. 1º do Decreto Nº 47.005 [4] de 27 de março de 2020 que dispõe sobre a medidas de redução de despesas com contratos no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que determina que as Unidades de Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a reduzir, no mínimo, 25% por cento do valor dos contratos, e com isso, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2016 – Termo Contratual Nº 13/2020, que

tem como objeto a alteração quantitativa no valor de R\$ 11.250,00 mensais, assinado em 27 de abril de 2020 e publicado em DOERJ no dia 30 de abril de 2020.

## 5. RESULTADO DOS TRABALHOS

### • 5.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2016:

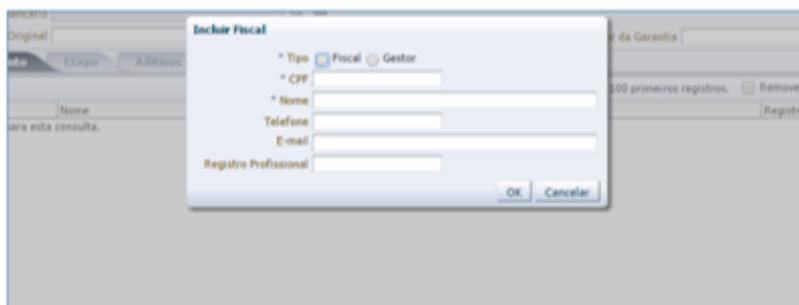
#### **CONSTATAÇÃO 001: Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato e Termo Aditivo.**

Na apreciação do processo E-04/056.244/2015, aberto em 04/05/2015, para atender a CI/SEFAZ/DGAF nº 074/2015 que trata do pedido de laudo de avaliação do imóvel para nova contratação, verificou-se que não foram registradas as informações da Comissão de Fiscalização do contrato (Gestor e Fiscal).

No entanto, no processo ora citado as fls. 132 constam os nomes dos servidores que compõem a comissão, com a Publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ pela portaria nº 1.630/2016, que designa a Comissão de Fiscalização. Diante de todo o exposto, apesar de todos os documentos constarem dentro do processo, não foi localizado no módulo de “Contrato” do Siafe-Rio o registro da Comissão de Fiscalização de contrato.

No despacho (documento 16747535) tem-se o 1º Termo Aditivo Nº 013/2020 ao Contrato Nº 23/2016 que tem como objeto a redução do valor do contrato em 25%, o mesmo já foi mencionado no item 4 – Contextualização, verificou-se que não foram registradas as informações no Siafe – Rio.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 [5] e do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT, conforme tela a seguir.



**Tipo** – Assinale o tipo de responsável pelo contrato, seja ele Fiscal ou Gestor.

**CPF** – Informe o número do CPF do responsável.

**Nome** – Informe o nome completo do responsável.

**Telefone** – Informe o número de telefone de contato do responsável.

**E-mail** – Informe o correio eletrônico do responsável.

**Registro Profissional** – Informe o número do registro profissional do responsável pelo contrato no órgão representativo de sua classe.

**RECOMENDAÇÃO 002:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT providencie a regularização e inclusão do Termo Aditivo ao Contrato dentro do Siafe-Rio, observando as disposições estabelecidas no Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT e art. 10 da Resolução SEFAZ N° 791 [6] conforme tela a seguir:

A - O usuário entrará no contrato em que se deseja incluir aditivo, conforme explicado no item 6.1 do presente Manual. Após selecionar e entrar no contato, o usuário clicará na Aba **Aditivos**, e, em seguida, no botão **Inserir**.



B - Em seguida, o sistema apresentará a tela abaixo para preenchimento das informações acerca do Aditivo. Após o preenchimento, deve-se clicar no botão de OK.



**Aditivo:** Número gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com a quantidade de aditivos adicionados ao cadastro do contrato.

**Número Original:** Informar o número original do aditivo de contrato conforme constante na documentação suporte.

**Número do Processo:** Informar o número do processo administrativo no qual se encontra acostado o termo aditivo.

**Data da Celebração:** Informar a data que o aditivo foi celebrado, isto é, assinado.

**RECOMENDAÇÃO 003:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT verifique se o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 23/2016 tem parecer da AJUR e caso tenha, anexar ao respectivo processo E-04/056/244/2015, conforme está evidenciado no parágrafo 4º, art.10 da Resolução SEFAZ N° 791 de Setembro de 2014[7].

**CONSTATAÇÃO 002:** Inexistência de documento comprobatório do valor a pagar das mensalidades do aluguel no exercício de 2020.

No parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato N° 23/2016, consta que o aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com indicação do valor a ser pago. Em análise aos processos de pagamentos do exercício de 2020, verificamos que o valor informado para pagamento das faturas mensais ocorreu através de documento (Folha de Aluguel) feito pela COOSCONT, atestado e assinado pelos gestores do contrato.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT verifique se há informação do valor mensal enviada pelo LOCADOR conforme está mencionado em contrato citado anteriormente e anexe nos respectivos processos de pagamentos. Se for o caso, passe a exigir do LOCADOR a fatura ou recibo do aluguel a ser pago, na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato N° 23/2016.

**CONSTATAÇÃO 003: Ausência de reajuste das mensalidades referente ao exercício de 2020 pelo índice do IGP-M.**

Ao analisar os processos de pagamentos referente ao exercício de 2020, foram identificadas ausências do reajuste do índice IGP-M nas respectivas despesas mensais, índice previsto na Cláusula Quinta do instrumento contratual. O mesmo assunto é ratificado em despacho (documento nº 12653960) da Assessoria de Contabilidade e no demonstrativo de execução da despesa do contrato nº 23/2016 anexado pelo documento 12653938.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT analise se os pagamentos foram realizados com o cálculo atualizado do valor da locação, com base no índice IGP-M, que busque acordo com o locador e junte uma declaração expressa – ou outro documento hábil – firmada pelo locador abdicando a aplicação do reajuste no período.

**CONSTATAÇÃO 004: Pagamento das mensalidades do aluguel em descumprimento ao Art. 1º do Decreto Nº 47.005 de 27 de março de 2020 no período de abril a dezembro de 2020.**

Na apreciação dos respectivos processos de pagamentos, SEI-040182/000696/2020, Folhas de Aluguéis SEFAZ/COOSCONT Nº 21.04 (documento 9003868), Nº 21.05, (documento 9003955), Nº 21.06 (documento 9004020), Nº 21.07 (documento 9004081), Nº 21.08 (documento 9004159), Nº 21.09 (documento 9004235) e SEI-0400182/000790/2020, Folha de Aluguel SEFAZ/COOSCONT Nº 21.10 (documento 1013250) e SEI-040182/000871/2020, Folhas de Aluguéis SEFAZ/COOSCONT Nº 21.11 (documento 11080351) e Nº 21.12 (documento 11080351), que trata dos valores de aluguéis pagos pela Secretaria no período de abril a dezembro de 2020, foi constatado que não houve o cumprimento do Art.1º do Decreto Nº 47.005 de 27 de março de 2020<sup>[8]</sup>, reduzindo o valor mensal do aluguel em 25%, vigorando o novo valor em R\$ 11.500,00, conforme parágrafo primeiro da cláusula primeira, do 1º Termo aditivo Nº 013/2020. Tais fatos podem ser evidenciados nas Folhas de Aluguéis, no valor mensal de R\$ 12.857,14, acostadas nos respectivos processos citados anteriormente:

Competência	Nº Folha de Aluguel	Valor R\$	Nº Processo SEI	Nº Documento
ABR	21.04	12.857,14	SEI-040182/000696/2020	9003868
MAI	21.05	12.857,14	SEI-040182/000696/2020	9003955
JUN	21.06	12.857,14	SEI-040182/000696/2020	9004020
JUL	21.07	12.857,14	SEI-040182/000696/2020	9004081
AGO	21.08	12.857,14	SEI-040182/000696/2020	9004159
SET	21.09	12.857,14	SEI-040182/000696/2020	9004235
OUT	21.10	12.857,14	SEI-040182/000790/2020	10132050
NOV	21.11	12.857,14	SEI-040182/000871/2020	11080351
DEZ	21.12	12.857,14	SEI-040182/000873/2020	11080454

**RECOMENDAÇÃO 001:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT analise o motivo do não cumprimento das condições acordadas em Contrato no 1º Termo Aditivo Nº 13/2020, verifique os pagamento realizados no exercício de 2021 e busque a compensação e/ou abatimento nas mensalidades futuras em razão das reduções não efetuadas.

## 6. PRAZO

O prazo estipulado para atendimento das recomendações, constatadas no item 5 deste relatório é de 90 dias.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato Nº 23/2016, firmados com o Srº João Jorge Nicolau Doher e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria de Controle Interno.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CONSTATAÇÕES		RECOMENDAÇÕES	
1	Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato e Termo Aditivo	1	Que a <b>SUBADM</b> , providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT
		2	Que a <b>SUBADM</b> , providencie a regularização e inclusão do Termo Aditivo ao Contrato dentro do Siafe-Rio, observando as disposições estabelecidas no Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT e art. 10 da Resolução SEFAZ Nº 791
		3	Que a <b>SUBADM</b> , verifique se o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 23/2016 tem parecer da AJUR e caso tenha, anexe ao respectivo processo E-04/056/244/2015, conforme está evidenciado no parágrafo 4º, art.10 da Resolução SEFAZ Nº 791 de Setembro de 2014
2	Inexistência de documento comprobatório do valor a pagar das mensalidades do aluguel no exercício de 2020	1	Que a <b>COOSCONT</b> verifique se há informação do valor mensal enviada pelo LOCADOR conforme está mencionado em contrato citado anteriormente e anexe nos respectivos processos de pagamentos. Se for o caso, passe a exigir do LOCADOR a fatura ou recibo do aluguel a ser pago, na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato Nº 23/2016.
3	Ausência de reajuste das mensalidades referente ao exercício de 2020 pelo índice do IGP-M	1	Que a <b>COOSCONT</b> analise se os pagamentos foram realizados com o cálculo atualizado do valor da locação, com base no índice IGP-M, que busque acordo com o locador e junte uma declaração expressa – ou outro documento hábil – firmada pelo locador abdicando a aplicação do reajuste no período
4	Pagamento das	1	Que a <b>SUBADM</b> , por intermédio da <b>COOSCONT</b> , analise o

mensalidades do aluguel em descumprimento ao Art. 1º do Decreto N° 47.005 de 27 de março de 2020 no período de abril a dezembro de 2020.	motivo do não cumprimento das condições acordadas em Contrato no 1º Termo Aditivo N° 13/2020, verifique os pagamento realizados no exercício de 2021 e busque a compensação e/ou abatimento nas mensalidades futuras em razão das reduções não efetuadas.
--	---

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

### LUIZ HENRIQUE ALVES SILVA

Auditor Auxiliar

ID: 5113211-7

### TÂNIA MARIA DA SILVA

Auditora Auxiliar

ID: 5012728-4

### RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado

Auditor Interno

ID:1943605-0

[1] *Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.*

[2] *Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*

[3] **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL** – Após cada período de 12 (doze) meses de locação, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação. PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

[4] **Art. 1º, Decreto nº 47.005 de 27 e março de 2020 - As Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.**

[5] **Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**

[6] **Art. 10 - Resolução SEFAZ Nº 791 – A divisão de controle de contratos manterá atualizado o cadastro de contratos em vigor, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento dos instrumentos em execução na SEFAZ.**

[7] **Parágrafo 4º, Art. 10 - Resolução SEFAZ Nº 791 – Encaminhar os processos administrativos à Assessoria Jurídica da SEFAZ/RJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; nos casos de eventuais urgências, as quais serão verificadas caso a caso pela Chefia da Assessoria Jurídica, excepcionalmente, estas deverão ser encaminhadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a Assessoria Jurídica da SEFAZ/RJ, tomando-se como parâmetro de referência o dia em que a contratação ou a prorrogação deverá ser realizada.**

[8] **Art.1º do Decreto Nº 47.005 de 27 de março de 2020 - As Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por**

cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 24/09/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 27/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22026106** e o código CRC **8FE9FCE8**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000175/2021

SEI nº 22026106

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: (21) 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)